



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 07 /2017

Ao **Projeto de Lei n.º 26, de 2017**, que
“**INSTITUI** adicional nas alíquotas do
ICMS, nos termos do art. 82 do Ato das
Disposições Transitórias da Constituição
Federal”.

AUTOR: Deputado **LUIZ CASTRO**

Art. 1º. Altera a redação do inciso II, V, suprime itens do inciso VI, suprime o inciso X, suprime o inciso XI, suprime o inciso XII, suprime o inciso XIII, renumera os demais incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º (...)

II – bebidas alcoólicas importadas do exterior;

V – perfumes, águas de colônia, produtos de perfumaria ou de toucador e preparações cosméticas, produtos de beleza ou de manequim e importados do exterior;

VI – iates, motos aquáticas e outros barcos e embarcações de recreio ou lazer;

X – suprimido;

XI – suprimido;

XII – suprimido; e

XIII - suprimido. ”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2017.

Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Governamental nº011/2017, que capeia o PL nº 26/2017, justifica a referida proposta com base nos termos do Art. 82 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, pelo qual os Estados podem instituir Fundo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

Combate a Pobreza, com recursos provenientes de adicional na alíquota do ICMS, incidente sobre produtos supérfluos e outros que vierem a destinar.

Observamos que a absoluta maioria dos produtos propostos no referido Projeto não incide sobre produtos e serviços supérfluos, mas sobre produtos e serviços essenciais. Nesse sentido, é uma verdadeira contradição cobrar mais imposto de artigos essenciais consumidos pela população de menor renda, sobre o pretexto de combater a pobreza, ou seja, a pretexto de implementar um Fundo Social, o Governo do Estado, pretende promover, de fato, o empobrecimento dos Amazonenses.

Frisamos que na mais recente pesquisa nacional de renda familiar/2016 realizada pelo IBGE, a população amazonense descendeu para 24º pior nível de renda do País. Nessa direção, não podemos coadunar com a imposição do aumento de impostos de combustíveis e sobre outros produtos essenciais.

Na mesma direção nos colocamos contrários a oneração tributária da cadeia produtiva de refrigerantes, a fim de não prejudicar a sua competitividade, como atividade exportadora, geradora de emprego e renda e divisas externas para o estado e o País.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2017.

Assinatura manuscrita de Luiz Castro.

Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE